



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 447/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O
MUNICÍPIO DE TUCANO, BAHIA.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade** e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto**, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE TUCANO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, no Município de Tucano, Bahia, CEP: 48.790-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.810.312/0001-02, neste ato representado pelo **Prefeito Ricardo Maia Chaves de Souza Filho**, inscrito no CPF sob o nº 055.781.735-86, portador da Carteira de Identidade nº 12.532.630-00, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPIES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4102.2022.0023252-82, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, bem como do Decreto Estadual nº 9.266, de 14/12/2004, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o CONVENENTE para EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDOS NO POVOADO CALDAS DO JORRO, NA RUA MARIA OLÍMPIA DE JESUS, RUA CORONEL OSVALDO MATOS, RUA ANACINHA MIRANDA DE SOUZA, RUA ATHAYDE MAGALHÃES DOS SANTOS, RUA JOAQUIM ALVES BASTOS, RUA NOVA JERUSALÉM E RUA JOÃO CABRAL DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE TUCANO/ BA, conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão estimados no valor total de **R\$ 1.817.651,14 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Orçamentária:** 3.26.401 - CONDER; **Unidade Gestora:** 0001 - CONDER - Executora; **Projeto/Atividade:** 15.451.305.1162 – Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas; **Destinação de Recurso:** 0.100.000000/0.300.000000 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro; **Elemento de Despesa:** 4.4.40.42 – Auxílios.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – Toda e qualquer despesa que exceder ao valor previsto nesta cláusula será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, desde que respeitado o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza a contratação das obras, objeto do presente Convênio, por parte do Conveniente, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 9.433/05 ou Federal nº 8.666/93 e nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A liberação e repasse das parcelas previstas no cronograma de desembolso deverão respeitar, independentemente de eventual disposição contrária no presente instrumento, o quanto disposto no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Terceiro – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II – à regular prestação de contas da parcela anterior, que deverá ocorrer até 10 (dez) dias antes do recebimento da subsequente, condicionada à sua aprovação e aceita pelo **CONCEDENTE**.

Parágrafo Quarto - Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE**, será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento.

Parágrafo Quinto - Caso se esgote o prazo de 60 (sessenta) dias de expirada a vigência do Convênio, sem que haja aditivo de prazo e/ou apresentação da prestação de contas final, será iniciada a Tomada de Contas Especial, com a inscrição do Município no SICON e possibilidade de encaminhamento do Relatório da Comissão para posterior apuração de responsabilidade junto ao Tribunal de Contas Estadual - TCE.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA A REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 9.433/05, devendo

as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – O **CONVENENTE** se obriga a observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.
- d) Quando o **CONVENENTE** não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial em face do **CONVENENTE**, bem como a inscrição do Município no SICON.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICIPANTES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

- a) acompanhar sistematicamente o Convênio e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;
- b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;
- c) transferir à **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

- d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUPEQ/COPEQ, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio, procedendo as visitas e inspeções necessárias, e emitindo os competentes relatórios.
- e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;
- f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- g) em caso de descumprimento do dever de prestar contas, omissão de documentos ou outras irregularidades, inscrever o **CONVENENTE** como inadimplente no SICON – Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data limite para a apresentação da prestação de contas, conforme o quanto disposto no artigo 20 do Regulamento instituído pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004;
- h) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico.
- i) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

- a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;
- b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- c) realizar as atividades constantes no Plano de Trabalho, com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Formulário de Projeto;
- d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos;
- e) prestar contas de cada parcela recebida, no prazo máximo de até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente, e, quando tratar-se da prestação de contas final, encaminhar a documentação em no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio, sob pena de incorrer nas sanções legalmente previstas;
- f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, estando a sua utilização atrelada, exclusivamente, a execução do objeto deste Convênio;
- g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;
- h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório, conforme determina a Lei Estadual nº 9.433/05 ou as Leis Federais nº 8.666/93 e 14.133/2021.
- i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;
- j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.
- k) atualizar, quando cabível, o plano de aplicação;
- l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira, quando não for executado o objeto do Convênio ou quando não atestada a sua funcionalidade; quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio, na data de sua conclusão ou extinção;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva para o Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 7º, alínea f, 8, do regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9266/2004;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC e pelo regulamento criado pelo Decreto Estadual n.º 9.266/2004, quando da celebração de termos aditivos;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, através da Sra. Maria Clara Menezes de Santana, empregada lotada na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º 430032015, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE**, não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, sendo a aprovação prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 2ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª e assim sucessivamente, devendo, cada uma delas, ocorrer, em até 10 (dez) dias antes do recebimento da parcela subsequente.

II - A prestação de contas final, que se refere à última parcela repassada, será apresentada no prazo de 30 (trinta) dias do término da vigência do Convênio, conforme art. 7º, f, 3 do regulamento do Decreto Estadual nº 9.266/04.

Parágrafo Primeiro – Na prestação de contas final poderá ser dispensada a apresentação dos documentos já apresentados nas prestações de contas parciais.

Parágrafo Segundo – Toda prestação de contas deverá ser instruída com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto - Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o

documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Transcorrido o período previsto no cronograma de execução para cumprimento da(s) etapas(s) e/ou fase(s) de execução correspondente(s) ao montante dos recursos já recebidos, sem que tenha sido apresentada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrada como inadimplente no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos – SICON, suspendendo-se a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Oitavo – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Nono – Fica ciente o **CONVENENTE** de que a não apresentação da prestação de contas devidamente formalizada, ou não sendo sanadas as pendências e irregularidades identificadas pela **CONCEDENTE**, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial do Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação ou modificação do projeto, desde que tal alteração seja promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas.

Parágrafo Único – Fica assegurado a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar *de ofício* a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação do exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua denúncia, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;
- c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução

do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **15 (QUINZE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – O prazo de vigência previsto nesta cláusula será acrescido de mais 60 (sessenta) dias, para fins de apresentação da Prestação de Contas Final, nos termos do art. 7º, alínea g do Decreto Estadual nº 9.266/04.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do projeto, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, conforme predispõe o artigo 10 do Regulamento do Decreto n.º 9.266 de 14 dezembro de 2004.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. e Qualif. Urban / CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Ricardo Maia Chaves de Souza Filho

Prefeito/Convenente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maia Chaves de Souza Filho, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juvenal Rodrigues de Neiva, Chefe da Procuradoria**, em 21/11/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 21/11/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosalinda Reis da Silva Santana, Testemunha**, em 21/11/2022, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte, Testemunha**, em 21/11/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 22/11/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057841660** e o código CRC **39279A82**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS -
CONDER/DIURB/COACC

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente			CNPJ	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO			13.810.312/0001-02	
Endereço				
AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 184, CENTRO.				
Cidade	UF	CEP	DDD / Telefone	E.A.
TUCANO	BA	48.790- 000	75 3272-2181	MUNICIPAL
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça Pagamento	
Nome do Responsável			CPF	
RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO			055 781 735 86	
CI / Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
12532630 00	PREFEITO	CHEFE EXECUTIVO DO		
Endereço			CEP	
PRAÇA PIO MIRANDA BASTOS, 18, CENTRO, TUCANO - BA			48.790-000	

2 - OUTROS PARTICIPANTES

Nome	CNPJ	E.A.
Endereço		

3 - RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome	Título Profissional	Registro Profissional
DIOGO COELHO COSTA BORGES	ENGENHEIRO CIVIL	0513199918

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	Período de Vigência	
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDOS NO POVOADO CALDAS DO JORRO, NA RUA MARIA OLÍMPIA DE JESUS, RUA CORONEL OSVALDO MATOS, RUA ANACINHA MIRANDA DE SOUZA, RUA ATHAYDE MAGALHÃES DOS SANTOS, RUA JOAQUIM ALVES BASTOS, RUA NOVA JERUSALÉM E RUA JOÃO CABRAL DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE TUCANO/ BA.	Início	Término
	NOV/2022	FEV/2024

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍEDOS NO POVOADO CALDAS DO JORRO, NA RUA MARIA OLÍMPIA DE JESUS, RUA CORONEL OSVALDO MATOS, RUA ANACINHA MIRANDA DE SOUZA, RUA ATHAYDE MAGALHÃES DOS SANTOS, RUA JOAQUIM ALVES BASTOS, RUA NOVA JERUSALÉM E RUA JOÃO CABRAL DE SOUZA, NO MUNICÍPIO DE TUCANO/ BA COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 15.111,93 M².

JUSTIFICATIVA DO OBJETO

TRATA-SE DE IMPORTANTES VIAS DE ACESSO NO MUNICÍPIO, COM ELEVADO FLUXO HABITACIONAL, DAS QUAIS DEMANDAM DE INFRAESTRUTURA BÁSICA. JUSTIFICA-SE A PROPOSIÇÃO EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DESTES MUNICÍPIO, UMA VEZ QUE O PAVIMENTO TRARÁ MUITOS BENEFÍCIOS, COMO A DIMINUIÇÃO DE DOENÇAS PROVOCADAS POR POEIRAS E PELA ÁGUA PARADA QUE SE FORMA NAS VIAS DE CHÃO BATIDO, A VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS URBANOS E A FACILIDADE DE ACESSO DE PEDESTRES E VEÍCULOS.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	ETAPAS	ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS (%)	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,15	MÊS 01	MÊS 11
	1.2	TERRAPLANAGEM	5,82	MÊS 01	MÊS 13
	1.3	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO	92,63	MÊS 01	MÊS 14
	1.4	SINALIZAÇÃO	0,30	MÊS 14	MÊS 14
	1.5	VIGA DE TRAVAMENTO	0,84	MÊS 02	MÊS 14
	1.6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,26	MÊS 14	MÊS 14

6 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	MUNICÍPIO	CONDER
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	DESPESA DE CAPITAL	R\$ 1.817.651,14	-	R\$ 1.817.651,14
TOTAL GERAL		R\$ 1.817.651,14	-	R\$ 1.817.651,14

7 - CRONOGRAMA DO CONVÊNIO**CONCEDENTE EXERCÍCIO 2022/2024**

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	PROCESSO LICITATÓRIO	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA				PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 1ª PARCELA
	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 1ª PARCELA					PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 2ª PARCELA				PRESTAÇÃO DE CONTAS DA 2ª PARCELA	PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA
					PRAZO DE APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	
META	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS			
1	PRAZO DE	PRAZO DE	PRESTAÇÃO DE			


	APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	APLICAÇÃO DA 3ª PARCELA	CONTAS DA 3ª PARCELA		
		CONCLUSÃO DO OBJETO	ENCERRAMENTO		


8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1	R\$ 660.886,30	-	-	-	-	R\$ 653.867,94
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
1	-	-	-	-	R\$ 502.896,90	-
META	13º MÊS	14º MÊS	15º MÊS			
1	-	-	-			


9 - DECLARAÇÃO


Na qualidade de representante legal do proponente declaro, para fins de prova junto a Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos orçamentos da União e do Estado na forma deste Plano de Trabalho.

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

 Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Maia Chaves de Souza Filho, Usuário Externo**, em 21/11/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto, Diretora**, em 21/11/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade, Presidente**, em 22/11/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00057848292** e o código CRC **37560E16**.

Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO PRAZO

ADTV- 061/20.3 Convenentes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA; Município: Correntina-Ba; Prazo: é por este aditado em **180** (cento e oitenta) dias, a partir de 05 de dezembro de 2022. Assinatura: 23/11/2022.

ADTV- 109/15.14 Convenentes: CAR/SDR/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MATA ATLÂNTICA-CIMA; Município: Santa Luzia-Ba; Prazo: é por este aditado em **60** (sessenta) dias, a partir de 02 de dezembro de 2022. Assinatura: 23/11/2022.

ADTV- 696/21.1 Convenentes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ; Município Sento Sé-Ba; Prazo: é por este aditado em **120** (cento e vinte) dias, a partir de 01 de dezembro de 2022. Assinatura: 23/11/2022.

ADTV- 699/21.1 Convenentes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO; Município: Planalto-Ba; Prazo: é por este aditado em **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de 02 de dezembro de 2022. Assinatura: 23/11/2022.

ADTV- 744/21.2 Convenentes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ; Município: Itagibá-Ba; Prazo: é por este aditado em **360** (trezentos e sessenta) dias, a partir de 23 de dezembro de 2022. Assinatura: 23/11/2022.

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO VALOR

ADTV - 064/21.2 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DA COMUNIDADE DE CAPIVARA; Município: Caculé-Ba; Valor: é por este aditado em **R\$13.711,77**; Assinatura: 23/11/2022.

ADTV - 095/18.5 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL INDÍGENA DO MUNDO NOVO ADERSIM; Município: Pau Brasil -Ba; Valor: é por este aditado em **R\$140.226,76**; Assinatura: 23/11/2022.

ADTV - 139/21.1 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DAS REGIÕES DO CEDRO, PRATA DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BA; Município: Encruzilhada-Ba; Valor: é por este aditado em **R\$687.512,39**; Assinatura: 23/11/2022.

ADTV - 269/19.5 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA QUILOMBOLA AMIGOS DO AGRESTE; Município: Seabra-Ba; Valor: é por este aditado em **R\$66.254,40**; Assinatura: 23/11/2022.

ADTV - 363/22.1 Convenentes: CAR/SDR/PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO; Município: Remanso-Ba; Valor: é por este aditado em **R\$ 507.252,44**; Assinatura: 23/11/2022.

ADTV - 341/21.2 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DA COMUNIDADE DE CURRALINHO E REGIÃO; Município: Brumado-Ba; Valor: é por este aditado em **R\$17.036,36**; Assinatura: 23/11/2022.

ADTV - 419/21.2 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DO GRUPO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE CANDIBA BAHIA-AGESCAN; Município: Candiba-Ba; Valor: é por este aditado em **R\$21.104,32**; Assinatura: 23/11/2022.

ADTV - 590/16.8 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUILOMBOLAS DE TERRA DA LUA; Município: Banzão-Ba; Valor: é por este aditado em **R\$123.978,45**; Assinatura: 23/11/2022.

ADTV - 646/21.2 Convenentes: CAR/SDR/ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DA REGIÃO DE FORMOSA E ADJACÊNCIAS; Município: Caculé-Ba; Valor: é por este aditado em **R\$5.883,96**; Assinatura: 23/11/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PORTARIA CONJUNTA Nº 002 DE 02 DE AGOSTO DE 2022

OS SECRETÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - SEDUR, DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDHDS, DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA DE ESPORTE DO ESTADO DA BAHIA - SETRE, DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC, DO MEIO AMBIENTE - SEMA, DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - SSP, DE INFRAESTRUTURA DA BAHIA - SEINFRA, DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DA BAHIA - SDR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no no uso das atribuições que lhes foram legalmente conferidas, e considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 16.388, de 03 de Novembro de 2015 e no art. 7º do Decreto nº 16.521, de 30 de Dezembro de 2015,

Considerando as regras fixadas na Portaria Nº 464 de 25 de julho de 2018, editada pelo Ministério das Cidades, que dispõe sobre Trabalho Social no âmbito das operações custeadas com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

RESOLVEM

Art.1º - Fica instituído o Grupo Institucional do Poder Público - GIPP, constituído por representantes das Secretarias e demais órgãos responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, geração de trabalho e renda, limpeza, iluminação, segurança pública, entre outras, às famílias beneficiadas em Programas de Habitação de Interesse Social no âmbito das operações custeadas com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

Art.2º - O GIPP deverá promover a articulação e integração entre as políticas públicas setoriais necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia para famílias beneficiadas no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, em observância às demandas locais e às condições operacionais para o Trabalho Social vinculado aos recursos do FAR.

Art.3º - O GIPP será composto por integrantes do poder público estadual, conforme as seguintes representações:

a. Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR) - Titular: Maria Rosa dos Santos Vieira, matrícula nº 266207206; Suplente: Sueli Barreto dos Santos, matrícula nº 26593963;

b. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS) - Titular: Sinisia Medrado Moura, matrícula nº 92029442; Suplente: Carlos Henrique dos Santos Andrade, matrícula nº 92012673;

c. Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda de Esporte do Estado da Bahia (SETRE) - Titular: Rosane Porto Bittencourt de Angelis, matrícula nº: 21578874; Suplente: Mércia de Jesus Porto Barata, matrícula nº 92015649;

d. Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) - Titular: Eliana Alves de Carvalho, matrícula nº 115553784; Suplente: Claudia Rosana Miclos Ledo, matrícula nº 113347543;

e. Secretaria do Meio Ambiente (SEMA) - Titular: Rosalvo de Oliveira Junior, matrícula nº 27567775; Suplente: Cassiano Sousa Lemos Junior, matrícula nº 350000157;

f. Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia (SSP) - Titular: Namíbia Yakini Mota de Oliveira, matrícula nº 92043612; Suplente: Cap. PM Lucas Dã Santana Barreto, matrícula nº 304138646;

g. Secretaria de Infraestrutura da Bahia (SEINFRA) - Titular: Gilson Amado Moraes, matrícula nº 246173720; Suplente: Vanessa Lima dos Santos, matrícula nº 24581489;

h. Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia (SDR) - Titular: Guilherme Lima Rodrigues, matrícula nº 910267; Suplente: Edivani Araújo da Cunha, matrícula nº 92009148.

Parágrafo único: O GIPP será coordenado pela Superintendência de Habitação da Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia (SEDUR), através da sua representante Maria Rosa dos Santos Vieira, matrícula nº: 266207206, servidora responsável pela execução do Trabalho Social nos empreendimentos do PMCMV e, na ausência desta, da servidora Sueli Barreto dos Santos, matrícula nº 26593963.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 02 de agosto de 2022.

JAIRO SILVEIRA MAGALHÃES

Secretário de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia

DAVIDSON DE MAGALHÃES SANTOS

Secretário do Trabalho, Emprego, Renda de Esporte do Estado da Bahia

DANILO DE MELO SOUZA

Secretário de Educação do Estado da Bahia em exercício

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

Secretária do Meio Ambiente

RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO

Secretário da Segurança Pública do Estado da Bahia

MARCUS CAVALCANTI

Secretário de Infraestrutura da Bahia

JEANDRO RIBEIRO

Secretário de Desenvolvimento Rural do Estado da Bahia

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 447/22. PROCESSO: 043.4102.2022.0023252-82. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE TUCANO - BAHIA. OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre a Concedente e o Conveniente para Execução de Pavimentação à Paralelepípedos no Povoado Caldas do Jorro, na Rua Maria Olímpia de Jesus, Rua Coronel Osvaldo Matos, Rua Anacinha Miranda de Souza, Rua Athayde Magalhães dos Santos, Rua Joaquim Bastos, Rua Nova Jerusalém e Rua João Cabral de Souza no Município de Tucano - Bahia. VALOR: R\$ 1.817.651,14 (um milhão, oitocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.100.000000/0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 15 (quinze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 448/22. PROCESSO: 043.4102.2022.0023050-95. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON - BAHIA. OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre a Concedente e o Conveniente para a Ampliação da Ciclovia e Pista de Cooper das Entradas da Cidade de Miguel Calmon - Bahia. VALOR: R\$ 2.079.345,54 (dois milhões, setenta e nove mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.100.000000/0.300.000000 - Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.5183 Requalificação de Equipamento Urbano e Comunitário. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 114/22. FIRMADO EM: 26/04/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0021120-11. CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE- BAHIA. OBJETO: Prorroga por 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 27 de março de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.



RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 054/21. FIRMADO EM: 14/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0015342-22. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA- BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 01 (hum) mês, modificando-o para 15 de janeiro de 2023, bem como, ajustar o Projeto inicialmente pactuado, conforme proposta apresentada no procedimento administrativo anexo, minorando o seu valor global em R\$ - 177,68 (cento e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos), que corresponde a - 0,04%, passando para R\$ R\$ 414.499,52 (quatrocentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), o valor acumulado, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 076/21. FIRMADO EM: 21/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0023380-95. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO- BAHIA. OBJETO: Prorroga do prazo de vigência do supramencionado convênio por mais 02 (dois) meses, modificando-o para 24 de janeiro de 2023, adequando-se, por conseguinte, os cronogramas dispostos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 449/22. PROCESSO: 043.4102.2022.0023263-35. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TUCANO - BAHIA. OBJETO: Cooperação técnica e financeira entre a Concedente e o Conveniente para Execução de Pavimentação à Paralelepípedos com Drenagem Superficial nas Vias Urbanas dos Bairros de Entroncamento e Nova Esperança no Município de Tucano - Bahia. VALOR: R\$ 1.293.401,85 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta e cinco centavos). DESTINAÇÃO DE RECURSO: 0.100.000000/0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.305.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.40.42 - Auxílios. PRAZO DE VIGÊNCIA: 13 (treze) meses. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: De acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 088/21. FIRMADO EM: 28/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0022967-41. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE- BAHIA. OBJETO: Prorroga por 03 (três) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 28 de fevereiro de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2022.

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 104/21. FIRMADO EM: 30/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0022940-21. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JEREMOABO - BAHIA. OBJETO: Prorroga por 04 (quatro) meses o prazo de vigência do Convênio celebrado, modificando-o para o dia 30 de março de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2022

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 099/21. FIRMADO EM: 30/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0022961-55. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ÉRICO CARDOSO - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado Convênio por mais 05 (cinco) meses, modificando-o para 30 de abril de 2023, adequando, por conseguinte, os cronogramas de execução e de desembolso previstos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 097/21. FIRMADO EM: 30/12/21. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0023044-33. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE BOTUPORÃ - BAHIA. OBJETO: Prorroga do prazo de vigência do supramencionado convênio por mais 04 (quatro) meses, modificando-o para 30 de março de 2023, adequando-se, por conseguinte, os cronogramas dispostos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 22 de novembro de 2022.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 066/22. FIRMADO EM: 11/03/22. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2022.0020383-77. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE ITAPICURU - BAHIA. OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do supramencionado convênio por mais 04 (quatro) meses, modificando-o para 12 de abril de 2023, adequando-se, por conseguinte, os cronogramas dispostos no Plano de Trabalho. DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2022

DECISÃO

Acolho a fundamentação contida no parecer da Procuradoria Jurídica nº 00057814619, nos autos do processo administrativo SEI nº 043.4125.2022.0020521 - 08, no sentido de dar CIÊNCIA do ato de RESCISÃO do Convênio de nº 070/2021, formalizado com o Município de Ibirataia, com fulcro no quanto disposto na Cláusula Décima, Parágrafo Primeiro, do Termo celebrado, bem assim como no que dispõe a Lei Federal nº 13.303/2016 e o RILC - CONDER sobre o tema. Salvador- Ba, 22 de novembro 2022 - José Gonçalves Trindade Diretor Presidente.

TERMO DE ENCERRAMENTO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Pelo presente, fica encerrado o procedimento de Tomada de Contas Especial constituído pelas portarias DIPRE nº 250/2016 e 113/2019, a respeito do convênio nº235/2010 celebrado com o Município de Ituberá, instituído através do processo administrativo nº 1403160102285, no qual

se constatou dano ao erário, chancelado pelo entendimento exposto no Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica da CONDER.

Salvador, 21 de novembro de 2022

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

PORTARIA DIPRE Nº 340/2022

O Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1. Acolher as justificativas apresentadas pela Comissão instituída pela Portaria DIPRE Nº 254/2022, através da CI (doc.:57482702) constante no processo SEI Nº 043.11383.2022.0014715-71, e prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo inicialmente previsto para apurar todos os fatos relacionados as irregularidades na execução e prestação de contas do convênio nº 029/2018.
2. Esta portaria entra em vigor a partir de 24/11/2022.

Salvador, 21 de novembro de 2022

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 495/2022.

PROCESSO SEI Nº 011.16327.2022.0044466-78

CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENIENTE: Município de Medeiros Neto. OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, através do repasse de recursos, para Construção de uma Quadra Poliesportiva com Vestiário na Escola Antônio Alves Guimarães, situada no Povoado de Vila Mutum, localizado no Município de Medeiros Neto - Bahia. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura. VALOR: R\$ 1.329.291,76 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), sendo R\$ 1.302.705,93 (um milhão, trezentos e dois mil, setecentos e cinco reais e noventa e três centavos) custeados pelo ESTADO e R\$ 26.585,83 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos) a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de contrapartida. FONTE: 100, 108, 114, 198, 300, 308 e 314. AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ASSINATURAS: Prefeito e Secretário da Educação do Estado em exercício. DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 492/2022.

PROCESSO SEI Nº 011.16327.2022.0041569-12. CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da

Secretaria da Educação. CONVENIENTE: Município de Fátima. OBJETO: O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, através do repasse de recursos, para Construção da Quadra Coberta, com Vestiário, como anexo à Escola de um Pavimento com 04 salas de aula, Padrão FNDE, denominada Escola Municipal de Lagoas, localizada no Povoado Belém de Fátima, no município de Fátima - Bahia. VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data da assinatura. VALOR: R\$ 1.918.256,81 (um milhão, novecentos e dezoito mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos), sendo R\$ 1.879.891,67 (um milhão, oitocentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos) custeados pelo ESTADO e R\$ 38.365,14 (trinta e oito mil trezentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos) a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de contrapartida. FONTE: 100, 108, 114, 198, 300, 308 e 314. AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ASSINATURAS: Prefeito e Secretário da Educação do Estado em exercício. DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 490/2022.

PROCESSO: 011.16327.2022.0025634-81

CONCEDENTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONVENIENTE: Município de Caém. OBJETO: cooperação técnica e financeira entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, através do repasse de recursos, para construção de um auditório e de um refeitório na sede do município e de um auditório e de um refeitório no Distrito de Gonçalves, no município de Caém - Bahia. VIGÊNCIA: 18 meses, a contar da data da assinatura. VALOR: R\$ 3.373.262,02 (três milhões, trezentos e setenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e dois centavos), sendo R\$ 3.305.796,78 (três milhões, trezentos e cinco mil setecentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) custeados pelo ESTADO e R\$ 67.465,24 (sessenta e sete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) a serem repassados pelo MUNICÍPIO, a título de contrapartida. FONTE: 100, 108, 114, 198, 300, 308 e 314. AMPARO LEGAL: Leis Federais nº 4.320/1964, 8.080/1990, 8.142/1990 e 8.666/1993, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 9.433/2005, Decreto Estadual nº 9.266/2004 e Resolução nº 144/2013 e nº 108/2018 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia. ASSINATURAS: Prefeito e Secretário da Educação do Estado em exercício. DATA DA ASSINATURA: 23/11/2022.